



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 2025**

Dispõe sobre o controle e bem-estar de animais domésticos no Município de Alvinópolis e dá outras providências.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS,**

Nos termos do artigo 66, § 1º, da Constituição Federal, c/c o artigo 45, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Alvinópolis, comunico a Vossa Excelência que resolvo VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 037, de 2025, que "Dispõe sobre o controle e bem-estar de animais domésticos no Município de Alvinópolis e dá outras providências", vetando especificamente os artigos 3º, 4º e 12, pelas razões que passo a expor.

**I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O projeto de lei em análise, de autoria do Poder Legislativo Municipal, tem por objetivo estabelecer normas para o controle e bem-estar de animais domésticos no território do Município de Alvinópolis, matéria de relevante interesse público e social.

Reconheço a importância da iniciativa e a louvável intenção dos nobres vereadores em promover o bem-estar animal e a saúde pública municipal. Contudo, alguns dispositivos específicos apresentam vícios de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, conforme demonstrarei a seguir.

O veto é parcial porque a maior parte do projeto é constitucional e pode ser mantida, sendo necessário suprimir apenas os dispositivos que invadem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. Do Princípio da Separação dos Poderes

O princípio da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, estabelece que são Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

### 2.2. Da Competência Privativa para Iniciativa de Leis

A Lei Orgânica de Alvinópolis, em seu artigo 51, parágrafo único, estabelece que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública;
- IV - matéria orçamentária.

### 2.3. Da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência consolidada no sentido de que a violação às regras de iniciativa privativa configura vício insanável de inconstitucionalidade formal.

Sobre imposição de prazos ao Executivo:

ADI 4052/SP (2022): *"Qualquer norma que imponha prazo para a prática de tais atos viola o princípio constitucional da separação de Poderes, configurando indevida interferência do Legislativo em atividade própria do Executivo."* No mesmo sentido ADI 127, ADI 179, ADI 546, ADI 3394, ADI 1448 MC, ADI 4728.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADI 4727/AP (2023): *"Cabe ao Executivo estabelecer, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, a execução de objetivos estabelecidos por lei. A imposição de prazo ao Executivo pelo Legislativo é inconstitucional."*

### III. DISPOSITIVOS VETADOS E RESPECTIVAS RAZÕES

#### 3.1. VETO AO ARTIGO 3º

Dispositivo vetado:

*"Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria competente, deverá manter um cadastro de todos os animais domésticos do Município, contendo informações sobre proprietários, características dos animais, situação vacinal e demais dados relevantes."*

Razão do veto: Este dispositivo cria uma nova atribuição obrigatória para as Secretarias Municipais, determinando que mantenham um cadastro específico. Ao fazê-lo, o Poder Legislativo está definindo as atribuições dos órgãos da administração pública, matéria de competência privativa do Prefeito, conforme artigo 51, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

#### 3.2. VETO AO ARTIGO 4º

Dispositivo vetado:

*"Art. 4º O Município deverá, em colaboração com entidades públicas ou privadas, desenvolver políticas de:*

*I - identificação e registro de animais domésticos;*

*II - vacinação e controle sanitário;*

*III - controle de natalidade através de programas de castração;*

*IV - educação e conscientização sobre posse responsável;*

*V - estímulo à adoção de animais abandonados;*

*VI - divulgação de informações sobre cuidados com animais."*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Razão do veto: Este artigo impõe ao Poder Executivo o desenvolvimento de um conjunto detalhado e específico de políticas públicas. Ao determinar quais políticas devem ser implementadas e como devem ser estruturadas, o Legislativo invade frontalmente a competência do Prefeito para dirigir a administração pública e definir as atribuições de seus órgãos, violando o artigo 51, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

### 3.3 Veto do art. 6º.

*Art. 6 O Município deverá promover, por meio de suas redes sociais oficiais e demais canais de comunicação, a divulgação de fotos e informações de animais em situação de rua disponíveis para adoção, bem como realizar campanhas educativas e firmar parcerias com instituições voltadas à proteção e adoção responsável de animais.*

Razões do Veto: O artigo 6º do Projeto de Lei nº 037/2025 padece de vício de iniciativa, nos termos do artigo 61, §1º, da Constituição Federal, c/c artigo 29, XI, da Carta Magna, e artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Alvinópolis, por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre organização administrativa e atribuições específicas dos órgãos da administração pública municipal.

### 3.4. VETO AO ARTIGO 12

Dispositivo vetado:

*"Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a partir de sua publicação, estabelecendo as penalidades aplicáveis e os procedimentos administrativos necessários."*

Razão do veto: A fixação de prazo para regulamentação pelo Poder Executivo configura interferência indevida na discricionariedade administrativa do Chefe do Executivo. Conforme jurisprudência consolidada do STF (ADI 4052/SP e ADI 4727/AP), qualquer norma que imponha prazo para tais atos viola o princípio da separação de poderes.

## IV. DISPOSITIVOS MANTIDOS

Permanecem VIGENTES os seguintes artigos, por serem constitucionais:

Rua Monsenhor Bicalho, nº. 201, Centro. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-1100 - Alvinópolis/MG - CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: [gabinete@alvinopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@alvinopolis.mg.gov.br) Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Artigos 1º e 2º: Estabelecem obrigações para proprietários de animais (uso de coleira e controle de circulação)
- Artigo 5º: Autoriza (não obriga) o Executivo a contratar serviços
- Artigo 7º: Define conceito de animal doméstico
- Artigos 8º, 9º e 10: Tratam de abandono, denúncias e responsabilização civil
- Artigo 11º: Cláusula de vigência
- Artigo 13º: Revoga disposições em contrário

### V. DA VIABILIDADE DO VETO PARCIAL

O veto parcial é viável neste caso porque:

1. Os dispositivos mantidos formam um conjunto coerente de normas sobre obrigações dos proprietários de animais e responsabilização por danos;
2. A retirada dos artigos viciados não compromete a funcionalidade da lei, que continuará regulamentando adequadamente o comportamento dos cidadãos em relação aos animais domésticos;
3. As políticas públicas poderão ser implementadas pelo Poder Executivo no exercício de sua competência administrativa, independentemente de imposição legislativa;
4. A regulamentação poderá ocorrer no momento oportuno, conforme critérios de conveniência e oportunidade do Executivo.

### VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O veto parcial permite que a lei entre em vigor com seus dispositivos constitucionais, atendendo ao interesse público de regulamentar o controle de animais domésticos, ao mesmo tempo em que preserva o princípio da separação dos poderes.

O Poder Executivo, no exercício de sua competência administrativa, poderá implementar as políticas públicas necessárias para o bem-estar animal e controle de zoonoses, sem a necessidade de imposição legislativa específica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

### VII. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando:

- a) Que os artigos 3º e 4º invadem competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 51, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;
- b) Que o artigo 12 viola o princípio da separação de poderes ao impor prazo para regulamentação;
- c) Que os demais dispositivos são constitucionais e de relevante interesse público;
- d) Que o veto parcial preserva a funcionalidade da lei;

RESOLVO VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 037, de 2025, especificamente os artigos 3º, 4º, 6º e 12, por inconstitucionalidade formal.

Alvinópolis/MG, 21 de agosto de 2025

**Lindouro Modesto Gomes**

**Prefeito Municipal**

